



**LICITAÇÃO Nº 02/2018 - FMLF**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018 - FMLF**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernentes à elaboração de estudos, planos e projetos.

**ESCLARECIMENTO Nº 2**

O questionamento apresentado consta de diversas perguntas. Para facilitar o entendimento, transcrevemos cada uma das perguntas, e indicamos a resposta logo a seguir.

**Questionamento 1:**

*No item 10.1.1 Plano de Trabalho - Plano de Trabalho – informa que o mesmo deverá conter no máximo 15 laudas e ser apresentado em fonte Arial, porém não informa o tamanho e as margens a serem respeitadas. Assim, favor informar essas formatações.*

**Resposta:**

Por um erro de digitação, saiu apenas um algarismo 1.

Assim, onde se lê: *“uma via impressa (fonte Arial 1, em folha A4)”*

Leia-se: *“uma via impressa (fonte Arial 11, em folha A4)”*.

As dimensões das margens ficam a critério de cada licitante, prevalecendo o bom senso.

**Questionamento 2:**

*No item 6 - Equipe Técnica – elenca-se uma equipe técnica chave e uma complementar, porém no parágrafo terceiro desse mesmo item diz “Para efeito de pontuação de proposta técnica, só deverá ser considerada a equipe chave, devendo a apresentação da equipe técnica complementar ocorrer na ocasião da execução dos serviços.” Pergunta-se: (1) deverá ser apresentado a relação nominal dos profissionais da equipe complementar na proposta técnica? Caso afirmativo, deverá também ser apresentado o currículo, prova de regularidade de situação perante o Conselho, autorização assinada pelo profissional e atestado para comprovação de experiência?*



**Resposta:**

Conforme item 6. Equipe técnica do Termo de Referência:

***“Para efeito de pontuação de proposta técnica, só deverá ser considerada a equipe chave, devendo a apresentação da equipe técnica complementar ocorrer na ocasião da execução dos serviços.”***

Ou seja, não é necessário constar na proposta: a indicação dos nomes dos profissionais que compõe a equipe complementar, bem como os currículos, prova de regularidade perante ao Conselho, autorização e comprovação de experiência desses mesmos profissionais.

Em 06/03/18

Lícia Maria França Cardoso  
Presidente da CPL

Mariana Moreira P. Dias  
Membro

Rita de Cássia Nunes Bittencourt  
Membro

Teresa Cristina Bernardes Santos  
Membro